



ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2025

DISPENSA Nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação de serviços de propaganda volante para divulgação de ações e campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, durante o ano de 2025, em Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justifica-se a futura contratação porque atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal de Vertentes, no que concerne à comunicação entre a Secretaria e a população de Vertentes-PE, especialmente agricultores, produtores rurais e empreendedores locais. A propaganda volante é uma ferramenta acessível e eficaz, garantindo que as informações cheguem ao público-alvo de maneira ágil e inclusiva. Além disso, o serviço contribuirá para promover maior participação da população nas ações da Secretaria, aumentar a transparência das iniciativas públicas e fortalecer o vínculo entre a Administração Municipal e os cidadãos.

2.2. Nesse sentido, a contratação de serviços especializados em divulgação torna-se imprescindível para garantir a disseminação eficaz das informações. Uma comunicação estratégica permitirá não apenas ampliar o alcance das ações, mas também reforçar o compromisso da Administração com a transparência e a prestação de contas à sociedade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de propaganda volante para divulgar as ações, eventos, campanhas e programas promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Vertentes-PE ao longo do ano de 2025. A propaganda volante, realizada por meio de veículos equipados com sistemas de som, será utilizada como ferramenta estratégica para alcançar de forma eficiente a população local, especialmente nas áreas rurais e distritos mais afastados do município, onde o acesso às mídias digitais e tradicionais é limitado.

3.2. A contratação de uma empresa especializada permitirá a divulgação sistemática das ações realizadas, contribuindo para a transparência da gestão

pública e ampliando o acesso da população às informações. Além disso, a divulgação eficaz fortalece a imagem institucional da Secretaria, reforça o direito à informação e facilita o acesso aos serviços essenciais oferecidos pelo Município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotar-se-á como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo o calendário de suas atividades.

5.3.1. Entre as ações que serão divulgadas, destaca-se:

- a)** Campanha de Combate à Influenza Aviária;
- b)** Campanha de Emissão do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF;
- c)** Campanha de Regularização Fundiária;
- d)** Programa de Cisterna;
- e)** Programa Minha Casa Minha Vida Rural.

5.4. A execução dos serviços de divulgação devem ser realizadas pelo contratado, vedada a subcontratação.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO



6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Agricultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor do Contrato: Galba Lúcio Pierre de Lima, CPF: 052.508.534-39;

6.3.2. Fiscal do Contrato: Maria Lucidalva Ferreira de Arruda, CPF: 032.341.654-32.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 12.333,33 (doze mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

9.2. A estimativa foi apurada a partir de cotações de preços diretamente com fornecedores.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 9001/20.122.2001.2.2115 – 3.3.90.39.

Vertentes, 08 de janeiro de 2025.

Galba Lúcio Pierre de Lima
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico